PROCESSO Nº 24961/2018-5

CONCORRÊNCIA 001/2019

OBJETO:. Contratação de empresa especializada para construção do prédio das Promotorias de Maracanaú, na Avenida dos Estruturantes, nº 152, Bairro Piratininga, Maracanaú/CE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

COMUNICADO

Em face de inconsistências identificadas no orçamento, o certame foi **SUSPENSO** por determinação da Autoridade Competente, até ulterior decisão. Desta forma, alertamos que NÃO haverá a sessão pública anteriormente designada para o dia 15/04/2019.

Em anexo, segue a decisão da Autoridade Competente.

Fortaleza, 11 de abril de 2019.

Claudia Lucio de Medeiros
Presidente Substituta da LICIT/PGJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo nº 24961/2018-5
Interessado: Edson Nascimento Donato

DECISÃO

Cuida-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, de nº 01/2019, cujo objeto é a construção do prédio das Promotorias de Justiça do Maracanaú.

Tendo em vista a iminência da ocorrência da sessão pública do referido certame licitatório, designada para 15/04/2019, e a existência de diversos questionamentos que poderiam ensejar na alteração dos termos editalícios, com a consequente necessidade de republicação e reabertura do prazo, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8666/93, os responsáveis pela Comissão de Licitação da PGJ/CE sugeriram a suspensão provisória do certame, "a fim de viabilizar a devida análise pormenorizada com as respectivas alterações, por parte da equipe técnica".

Remetidos os autos ao NAE, o Secretário de Administração Edson Nascimento Donato, em manifestação de fl. 768, aduziu que efetivamente existe uma série de pedidos de esclarecimentos recebidos que indicam inconsistências no orçamento, mostrando-se realmente prudente a realização de uma "revisão tanto nos quantitativos quanto nas composições que formam o orçamento da licitação em questão". Em conclusão, posicionou-se favorável à suspensão temporária da Concorrência nº 001/2019/PGJ/CE, com imediato encaminhamento do processo ao DAE.

Diante de tais considerações, tendo em vista a necessidade de zelar para que o certame em comento prossiga com estrito cumprimento aos princípios que regem as contratações públicas, acolho as sugestões exaradas às fls. 767 e 768, e determino a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FL. ____

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SUSPENSÃO do procedimento licitatório até ulterior decisão.

De logo, determino a posterior remessa dos autos ao DAE- Departamento de Arquitetura e Engenharia do estado do Ceará, para revisão do orçamento elaborado.

Expedientes a cargo da CPL.

Fortaleza, 11 de abril de 2019.

Haley de Carvalho Filho
Promotor de Justiça
Ordenador de Despesas